



**PARECER Nº 1704, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 369, DE 2023**

Na qualidade de relator designado por Vossa Excelência, para exarar parecer sobre o Projeto de lei nº 369, de 2023, de autoria do Deputado Altair Moraes, nos aspectos constitucional, legal e jurídico, RATIFICO a manifestação objeto do parecer do nobre Deputado Dr. Eduardo Nóbrega, favorável à propositura, as quais adoto como parecer.

Delegado Olim – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DELEGADO OLIM,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 5/11/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Emídio de Souza	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator

MANIFESTAÇÃO A QUE SE REFERE O RELATOR

De autoria do Nobre Deputado Altair Moraes, o projeto de lei Institui o Programa Segurança nas Escolas.

Nos termos do item 2, parágrafo único do artigo 148 da XIV Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta, 04/05/2023, 05/05/2023, 08/05/2023, 09/05/2023, 10/05/2023 sem receber emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo, veio a proposição à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do regimento citado.

Do exame do assunto, verificamos que a matéria tratada na propositura é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando, ainda, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 146 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim sendo, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 369/2023.

Dr. Eduardo Nóbrega